



CÂMARA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

Praça Padre José, 100 – Centro – Fone: (35) 3861-1864 – (35) 3861-2118

CEP.: 37.250-000 – Nepomuceno – Minas Gerais

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 075/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 039/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2024

Pelo presente INSTRUMENTO DE CONTRATO, por um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO**, com sede na Praça Padre José, 100, centro, nesta cidade de Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 04.812.292/0001-18, neste ato representado pelo **Presidente da Câmara Municipal Senhor THULER ADRIANO SPURI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 106.264.876-50, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **WR GESTAO PUBLICA - CAPACITANDO GESTORES PUBLICOS, VEREADORES E SERVIDORES PUBLICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privada, com sede na R dos Guajajaras, nº 410, sala 905, município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 39.616.892/0001-95, por intermédio de sua representante legal a Sr^a. Valdira Aparecida de Souza Rezende portador do CPF: 029.993.976-66, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado o presente instrumento de Contrato Administrativo, vinculado a Inexigibilidade de Licitação nº 039/2024, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1 – OBJETO:

1.1. Contratação de inscrição em curso “Aperfeiçoamento dos TI’s, Prestação de Contas no Fim do Mandato, A Eliminação de Documentos Públicos Impresso e a Capacitação dos Assessores” para os vereadores Thuler Adriano Spuri, Tullio Ian Marangoni de Moraes e Mariana Dessioni Dias Azarias na empresa WR Gestão Pública inscrita no CNPJ sob o nº 39.616.892/0001-95, como previsto no Termo de Referência – Anexo I

CLÁUSULA 2 – DA FINALIDADE:

2.1. A presente contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no inciso III, artigo 74, *alínea f*, da Lei Federal n.º 14.133/2021, que estabelece a possibilidade de contratação direta quando houver inviabilidade de competição. Essa modalidade se justifica pelo fato de que o objeto da contratação, devido à sua natureza singular ou à exclusividade de fornecimento, não permite a comparação entre propostas ou a realização de um processo licitatório competitivo. Dessa forma, assegura-se a presente contratação como a seleção da solução mais adequada às necessidades específicas da administração pública, garantindo eficiência, economicidade e atendimento ao interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

Praça Padre José, 100 – Centro – Fone: (35) 3861-1864 – (35) 3861-2118

CEP.: 37.250-000 – Nepomuceno – Minas Gerais

CLÁUSULA 3 – DA VINCULAÇÃO AO ATO E À PROPOSTA:

O presente contrato fica vinculado ao ato de autorização da contratação direta e à respectiva proposta comercial contratada, nos termos do art. 92, II da Lei 14.133/2021, conforme consta no Processo Administrativo nº 096/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 039/2024.

CLÁUSULA 4 – DA EXECUÇÃO:

4.1. A execução do será do dia 17 ao dia 20 de dezembro de 2024 de forma Presencial no Hotel San Diego Express Av Barbacena 41, bairro Preto, Belo Horizonte, conforme demais condições apresentadas no Termo de Referência.

4.1.1. Participarão do curso “Aperfeiçoamento dos TI’s, Prestação de Contas no Fim do Mandato, A Eliminação de Documentos Públicos Impresso e a Capacitação dos Assessores”:

Os vereadores Thuler Adriano Spuri, Tullio Ian Marangoni de Moraes

A vereadora Mariana Dessioni Dias Azarias

4.2. Em caso de eventual ocorrência de caso fortuito ou de força maior, que impossibilitem a realização do evento, devidamente comprovado e justificado pela CONTRATADA, a programação poderá, a critério da CONTRATANTE, ser transferida, para data a ser definida, ou cancelada, sem que isso represente qualquer ônus para a mesma, mediante avaliação de conveniência e a oportunidade.

CLÁUSULA 5 – DO VALOR DO SERVIÇO:

5.1. O valor unitário do curso é de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), sendo o número de 1 (um) inscrito, totalizando o valor global de R\$ 2.550,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta reais) para “Aperfeiçoamento dos TI’s, Prestação de Contas no Fim do Mandato, A Eliminação de Documentos Públicos Impresso e a Capacitação dos Assessores”.

CLÁUSULA 6 – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento a favor do contratado será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a execução dos cursos, conforme datas previstas na tabela do item 3, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, com as devidas retenções apontadas e, se a empresa é ou não, optante pelo simples nacional, a qual será devidamente atestada pelo setor competente.

6.2. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.



CÂMARA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

Praça Padre José, 100 – Centro – Fone: (35) 3861-1864 – (35) 3861-2118

CEP.: 37.250-000 – Nepomuceno – Minas Gerais

6.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.

6.4. O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta-corrente nº 62378-4, Agência: 3014-7, Banco Brasil, de titularidade da CONTRATADA, a seguir discriminada, cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento.

6.5. O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.

6.6. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA 7 – DA DOTAÇÃO:

7.1. A despesa decorrente da execução do objeto correrá à conta do orçamento da Câmara Municipal de Nepomuceno, Minas Gerais, na dotação abaixo discriminada: 2002.3.3.90.39.34.00.00.00 – Serviço de Seleção e Treinamento.

CLÁUSULA 8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste documento e na proposta;

8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.4. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do objeto;

8.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

8.6. Cumprir com a execução dos serviços dentro dos conceitos éticos e morais, obedecendo como regra as disposições previstas no Termo de Referência;

8.7. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

8.8. Elaborar a lista de presença dos participantes;

8.9. Emitir certificados de participação;



CÂMARA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

Praça Padre José, 100 – Centro – Fone: (35) 3861-1864 – (35) 3861-2118

CEP.: 37.250-000 – Nepomuceno – Minas Gerais

- 8.10. Elaborar e encaminhar o material de apoio às aulas para todos os participantes;
- 8.11. Responsabilizar-se pelas despesas relacionadas com os palestrantes e equipe de apoio.

CLÁUSULA 9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 9.3. Oferecer à Contratada todas as informações e/ou documentações necessárias para a execução dos serviços;
- 9.4. Realizar o recebimento da nota fiscal, apurar a execução dos serviços e realizar a devida liquidação e pagamento dos serviços/bens, se prestados/entregues, conforme condições previstas no Termo de Referência do presente procedimento de contratação.

CLÁUSULA 10 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
 - 10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 10.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item “10.1” deste instrumento as seguintes sanções, conforme previstos na Lei 14.133/2021:



CÂMARA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

Praça Padre José, 100 – Centro – Fone: (35) 3861-1864 – (35) 3861-2118

CEP.: 37.250-000 – Nepomuceno – Minas Gerais

10.2.1. – Advertência, quando o licitante ou contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. – Multa, de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

10.2.3 – Impedimento de licitar e contratar, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas descritas nos itens 10.1.2; 10.1.3; 10.1.4; 10.1.5; 10.1.6 e 10.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

10.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas descritas nos itens 10.1.8; 10.1.9; 10.1.10; 10.1.11 e 10.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.2; 10.1.3; 10.1.4; 10.1.5; 10.1.6 e 10.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar (10.2.3), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3. Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

10.4. A aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (10.2.4) será precedida de análise jurídica e sua aplicação será de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Nepomuceno.

10.5. As sanções de Advertência, Impedimento de licitar e contratar e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.7. A aplicação das sanções previstas no item 10.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, conforme dispõe o §9º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

10.8. Na aplicação das sanções serão observadas as regras estabelecidas na Lei 14.133/2021, em especial o art. 157 e seguintes da referida Lei e o direito ao contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA 11 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. A gestão do contrato caberá ao vereador Thuler Adriano Spuri, conforme nomeação prevista ato de autorização do referido processo administrativo de inexigibilidade, exercendo as atividades inerentes à função. Conforme estabelecidos nas normas vigentes e no termo de referência;

11.2. A fiscalização do contrato caberá a vereadora Mariana Dessioni Dias Azarias, conforme nomeação prevista ato de autorização do referido processo administrativo de



CÂMARA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

Praça Padre José, 100 – Centro – Fone: (35) 3861-1864 – (35) 3861-2118

CEP.: 37.250-000 – Nepomuceno – Minas Gerais

inexigibilidade, exercendo as atividades inerentes à função. Conforme estabelecidos nas normas vigentes e no termo de referência;

11.3. Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, visando o efetivo cumprimento do objeto contratado;

11.4. A fiscalização exercida não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da Câmara Municipal de Nepomuceno ou de seus agentes e prepostos;

11.5. Compete ao Fiscal de Contrato:

11.5.1. Acompanhar e fiscalizar rigorosamente a execução dos serviços/produtos objeto deste contrato, verificando o cumprimento dos prazos, especificações técnicas e demais condições estabelecidas;

11.5.2. Realizar visitas periódicas aos locais de execução dos serviços/produtos para verificar a qualidade e o andamento das atividades contratadas, se for o caso;

11.5.3. Emitir relatórios de fiscalização detalhando as atividades realizadas, as eventuais não conformidades encontradas e as medidas corretivas adotadas, quando necessário;

11.5.4. Comunicar à Contratante quaisquer irregularidades, atrasos ou descumprimentos contratuais identificados durante a fiscalização, solicitando as providências cabíveis para a regularização da situação;

11.5.5. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

11.5.6. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

11.5.7. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

11.5.8. Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

11.5.9. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

11.5.10. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

11.6. Compete ao Gestor do Contrato:

11.6.1. Coordenar as atividades de fiscalização, acompanhando os registros realizados pelo fiscal do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassem a sua competência



CÂMARA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

Praça Padre José, 100 – Centro – Fone: (35) 3861-1864 – (35) 3861-2118

CEP.: 37.250-000 – Nepomuceno – Minas Gerais

11.6.2. Comunicar à contratadas quaisquer irregularidades ou descumprimentos identificados durante a execução do contrato, concedendo-lhe prazo para a devida regularização, quando cabível;

11.6.3. Prestar os esclarecimentos necessários à Contratada, bem como fornecer as orientações pertinentes para a adequada execução do contrato;

11.6.4. Atuar como intermediário entre as partes para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias relacionadas à interpretação ou execução deste contrato;

11.6.5. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, realizando as devidas comunicações, se necessário;

11.6.6. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

11.6.7. Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais

11.5. No que couber, aplica-se o disposto no Decreto Federal 11.246/2022, conforme autoriza o art. 187 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 12 – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO:

12.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

12.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas da contratação ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

12.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

12.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

12.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

12.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

12.1.6. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

12.1.7. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.2. A extinção do contrato poderá ser:



CÂMARA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

Praça Padre José, 100 – Centro – Fone: (35) 3861-1864 – (35) 3861-2118

CEP.: 37.250-000 – Nepomuceno – Minas Gerais

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

12.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA 13 – DA PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO DE CONTRATO:

13.1 O presente contrato estabelece que a sua íntegra será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis, no prazo indicado no ordenamento jurídico.

13.2 Além da publicação no PNCP, a Contratante se compromete a promover a divulgação do contrato em outros órgãos de veiculação de alcance nacional, regional ou local, conforme necessário para garantir a transparência e o acesso público à informação.

13.3 A publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) deverá incluir todas as cláusulas, condições e anexos que o integram, assegurando a completa compreensão e transparência quanto aos direitos, deveres e obrigações das partes contratantes.

CLÁUSULA 14 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

14.1. Aplica-se a este contrato, inclusive quanto aos casos omissos, o disposto na Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) e demais normas que regem o direito público, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA 15 – DO FORO:

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Nepomuceno, Minas Gerais, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim ajustados e contratados, firmam as partes o presente contrato que é feito em três vias de igual teor e para um mesmo efeito. As partes expressamente concordam que este contrato poderá ser assinado digitalmente/eletronicamente, nos termos da MP 2.200-2 de 24 de Agosto de 2021. Ficam dispensadas as assinaturas das testemunhas nos termos do inciso II e §4º do art. 784 do CPC.

Nepomuceno, Minas Gerais, 16 de dezembro de 2024.

Thuler Adriano Spuri
Contratante

Valdira Aparecida de Souza Rezende
Contratada